



PROJETO DE LEI Nº 47.

A Camara Municipal de Barueri, decreta;

- Art. 1º - Fica autorizado a abertura em carater excepcional, durante as festas de Natal e Ano-Bom, os estabelecimentos comerciais situados no município.
- Art. 2º - O horario à ser observado será das 20 às 23 horas nos dias uteis e nos Domingos até às 11 horas.
- Art. 3º - A concessão referida no art. 1º vigorará a partir de 21 de dezembro de 1 949 à 7 de janeiro de 1 950, e sem onus para os interessados.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Barueri, 17 de dezembro de 1 949.

Benedito J. Macdon

A Comissãõ de Justiça
para o devido parecer.

20.12.49.

Benedito J. Macdon